PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 204/2019

PROÍBE NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE VISEM À REPRODUÇÃO DO CONCEITO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO.

Art. 1º. Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do Município de Itajaí a orientação politica pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Art. 2º. Considera-se, para efeito desta lei, como ideologia de gênero, a ideologia, segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A discriminação, tão presente na sociedade, também permeia o ambiente escolar, mas o porquê da abordagem e a persistência de difundir a ideia de que o homem nasce um ser andrógino, diante de tantas outras formas que existem de discriminação, é de julgar ser apenas a força da desvergonha – da desfaçatez de uma minoria para transformar moral no imoral.

Ninguém discorda que a escola é um espaço de formação e, a dinâmica da reprodução social nas crianças está centrada no processo educacional, mas o respeito deve ser a base para o desenvolvimento saudável na educação.

A escola é responsável pela reprodução social no ensino dos conteúdos da grade curricular, orientados pelos projetos políticos pedagógicos, para alcançar o objetivo claro de formação de cidadãos autônomos, respeitosos, plurais e capazes de lidar com a diversidade.

Entretanto, na hora de pensar as maneiras de erradicar as varias formas discriminatórias, os planos pedagógicos tem a nítida intenção de trabalhar nos estudantes, uma opção de uma minoria com ideias desassociada dos planos Nacional, Estadual e Municipal de educação, insistindo na defesa de uma politica de aplicação e defesa de um COMPORTAMENTO DE MINORIA.

O termo gênero, portanto, sob o argumento da promoção da igualdade, esta sendo redefinido e, que nada mais é, do que uma orientação politico partidária para a desestruturação da comunidade que reconhece que, os dois sexos, masculino e feminino, não são construções culturais e sociais.

Diante desta insistência, de burlar, o texto da lei, apresentamos o respectivo projeto de lei que proíbe a inserção de politicas pedagógicas na grade curricular das escolas Municipais que estimulem as atividades pedagógicas que abordem a ideologia de gênero no Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB